

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Dê-se ao inciso IV do art. 158, alterado pelo art. 1º do projeto, que acrescenta artigos à Constituição, a seguinte redação:

“Art. 158
.....

IV. **trinta por cento** do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação”.

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1988, o Município não só manteve a sua autonomia como conquistou a posição de ente federado e, portanto, com um poder constituinte decorrente, podendo elaborar suas Constituições municipais e auto-organizar seus Poderes Legislativo e Executivo, assumindo, inclusive, funções exclusivas no contexto da Federação.

Contudo, embora a República Federativa do Brasil adote como forma de estado o federalismo de três níveis, o quadro que hoje se apresenta atenta flagrantemente contra o princípio federativo diante a política centralizadora da União, que limita a atuação de Estados e Municípios, sobretudo em relação a estes últimos, ainda mais alijados por este modelo. Essa diretriz reflete não apenas na repartição de competências, mas sobretudo na repartição de receitas.

A emenda que ora se apresenta tem por objetivo alterar o percentual do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação (ICMS), fixado pela Constituição da República, a ser destinado pelo Estado aos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento). Desta forma, pretende-se avançar para instituição de um novo pacto federativo.

É patente a necessidade de fortalecimento da Federação enquanto forma de Estado que garante a autonomia e cooperação entre os entes federados, sendo ela o único meio de sustentação da unidade do País.

Em especial, no tocante ao ICMS, evidencia-se a centralização fiscal em detrimento dos Municípios, na medida em que os Estados permanecem com 3/4, e os Municípios, com apenas 1/4 da receita do ICMS. Assim, certos de que urge a necessidade de promover uma verdadeira reforma tributária, e que esta, para ser efetiva, precisa elevar a parcela do ICMS para os Municípios, propomos a presente alteração elevando este percentual para 30% (trinta por cento).

Registre-se, ainda que o aumento de 1% do Fundo de Participação dos Municípios, operacionalizado ano passado, foi uma conquista importante, mas não representou uma solução. Os Municípios detêm a menor parcela dos recursos tributários e a solução para o problema da desigualdade, passa pela real redefinição do pacto federativo.

O problema se agrava ainda mais frente à realidade hoje vivenciada pela municipalidade. Em virtude da proximidade com a população, as Prefeituras são, muitas vezes, levadas a assumir atribuições dos demais entes federativos, a exemplo do fornecimento de combustível e manutenção de viaturas da polícia militar, pagamento pelos serviços de energia e água das sedes de órgãos e entidades federais e estaduais localizadas no Município, além da freqüente cessão de servidores para atuação a serviço destes outros entes federados.

Estudos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal revelam que “as despesas realizadas pelos Municípios com as atividades de competência da União e dos Estados chegam a pelo menos 4,43% das suas receitas, o que equivaleria, no ano de 1998, a um gasto de pelo menos R\$3,1 bilhões, chegando a pelo menos R\$3,8 bilhões em 2000, atingindo R\$4,2 bilhões em 2001 e alcançando R\$5,0 bilhões em 2002.” (Bremaeker. “Despesas dos Municípios com competências da União e dos Estados em 2004”. Disponível em: www.ibam.org.br).

O que nos surpreende é o fato de que, segundo esse estudo, são os Municípios mais pobres que, percentualmente, mais arcam com despesas de atribuições dos demais entes federativos!

Segundo o referido estudo, “a participação relativa dos gastos com serviços da União e dos Estados sobre a receita total são maiores nas regiões mais ‘abandonadas’, ou seja, onde há necessidade de uma atuação mais intensa por parte dos Municípios para garantir o fornecimento dos serviços à população”. São igualmente os Municípios menores que proporcionalmente mais arcam com as despesas de atribuições dos demais entes federativos: enquanto os Municípios com menos de 10 mil habitantes arcam com até 10% de seus

orçamentos com essas atribuições, os Municípios com mais de 500 mil habitantes arcam com menos de 4% de seu orçamento com despesas dessa natureza.

Verifica-se, assim, a introdução da lógica do mercado na prestação de serviços públicos essenciais, pois, para ter os serviços públicos, as municipalidades devem precisar contribuir de distintas formas, como as mencionadas acima, alocando nisto, por falta-lhes opção, parte significativa de suas parcas receitas, em detrimento da melhor realização de suas atribuições precípuas tais como educação e saúde.

Tais considerações têm o propósito de demonstrar que é inadequada e injusta a atual repartição de receitas prevista na Constituição para o ICMS. Não há que se falar em autonomia municipal se não existe, na prática, autonomia financeira. É preciso reforçar o papel do Município na Federação brasileira e isto somente ocorrerá quando ele tiver condições efetivas de atuação, o que perpassa, irremediavelmente, por maior disponibilidade de receitas.

Nas palavras de José Luiz Quadros de Magalhães, “A construção de uma democracia dialógica, radical, participativa no Brasil passa, por esse motivo, por uma discussão territorial, e especialmente no nosso caso, pela discussão do pacto federativo. Só no nível local conseguiremos incluir uma população inteligente, que espera por justiça, mas não está apta para as discussões em nível macro, ou seja, da União. (...) No município as teorias ganham concretude”. (MAGALHÃES, J.L.Q. *Direito Constitucional. Tomo II*)

Por todo o exposto, propomos aumentar o percentual do produto da arrecadação do ICMS a ser destinado pelo Estado aos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento).

Assim, pela relevância da matéria aludida, contamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Salas das reuniões, de abril de 2008.

Deputado **ELISMAR PRADO**
PT/MG